



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 80

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			31
Atos do Poder Executivo	1	18	
Casa Militar		20	
Secretaria de Estado de Governo.....		21	31
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2	22	31
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	3		
Secretaria de Estado de Cultura.....	3		31
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo		23	31
Secretaria de Estado de Trabalho		23	31
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.....	4	23	31
Secretaria de Estado de Educação	4	24	
Secretaria de Estado de Fazenda	6	26	32
Secretaria de Estado de Obras		26	35
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	12	26	36
Secretaria de Estado de Saúde.....	13	27	38
Secretaria de Estado de Segurança Pública	14	28	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....	17	28	
Polícia Militar do Distrito Federal.....	17	28	
Secretaria de Estado de Transportes	17	29	38
Agência de Comunicação Social		30	
Procuradoria Geral do Distrito Federal	17		38
Tribunal de Contas do Distrito Federal	17	30	
Ineditoriais			38

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 31.614, DE 27 DE ABRIL DE 2010.

Institui Comitê de Acompanhamento, Controle e Monitoramento de Obras Públicas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e

Considerando que é compromisso desta gestão aferir maior efetividade e transparência no acompanhamento da boa e regular aplicação dos recursos públicos no âmbito do Governo do Distrito Federal no que concerne a contratação e execução das obras públicas;

Considerando a conveniência de viabilizar o controle por meio de acesso informatizado referente às principais informações sobre a contratação e execução das obras públicas;

Considerando a necessidade de acompanhar sistematicamente obras e ações desenvolvidas pelo Governo em todo o Distrito Federal; e

Considerando, ainda, a necessidade de buscar oportunidades para melhorar a gestão, a eficiência e a eliminação do desperdício, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, em caráter permanente, o Comitê de Acompanhamento, Controle e Monitoramento de Obras Públicas, que será composto pelos titulares dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Vice-Governadoria do Distrito Federal;
- II – Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;
- III – Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal;
- IV – Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;
- V – Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal;
- VI – Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal;
- VII – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; e
- VIII – Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

§ 1º O Comitê instituído por este Decreto será Coordenado pela Vice-Governadora e, em seus eventuais impedimentos, o Secretário de Governo a substituirá.

§ 2º A Vice-Governadora poderá, mediante ato específico, constituir grupos de trabalho ou comitês temáticos, em articulação com os demais órgãos da administração distrital, designando seus membros e suas atribuições.

§ 3º Os titulares indicarão seus representantes ou substitutos nas suas eventuais ausências.

§ 4º Os membros do Comitê serão convocados previamente pelo seu coordenador, podendo também, sempre que necessário, convocar os titulares dos demais órgãos do complexo administrativo do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Compete ao Comitê acompanhar, avaliar e controlar as obras públicas e oferecer ao Governador informações atualizadas e com qualidade, propondo gestão de eficiência, eliminação de desperdício e administração dos recursos públicos com vistas a sua boa e regular aplicação.

Art. 3º Ficam os órgãos e entidades da administração distrital obrigados a fornecerem à coordenação do comitê em 03 (três) dias úteis as informações relacionadas à situação de todas as obras públicas em execução ou a executar, tais como aprovações de projetos, obtenções de licenças, licitações, contratações, acompanhamento da execução física e financeira, o valor do empreendimento, valores liquidados e a pagar, situação orçamentária, indicação de eventuais pendências e possíveis ajustes que se fizerem necessários, bem como a data de previsão de entrega das mesmas.

Art. 4º A partir da publicação deste Decreto, toda licitação para execução de obras públicas do Governo do Distrito Federal realizada por órgãos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, deverá ser levada, previamente, ao conhecimento do comitê que autorizará ou não, conforme o caso.

Art. 5º As decisões do Comitê serão submetidas ao Governador do Distrito Federal para conhecimento e aprovação formal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de abril de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 31.615, DE 27 DE ABRIL DE 2010.

Qualifica como Organização Social a Cruz Vermelha Brasileira – Filial do Município de Petrópolis. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei nº 4.081, de 04 de janeiro de 2008, DECRETA:

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social, no âmbito do Distrito Federal, a Cruz Vermelha Brasileira – Filial do Município de Petrópolis, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 09.198.238/0001-48, com sede na cidade de Petrópolis, Rio de Janeiro, para a execução de projetos e programas em cooperação com o Poder Público, nos limites de seus objetivos sociais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de abril de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 31.616, DE 27 DE ABRIL DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos do Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes cargos:

- I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor;
- II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor;
- III – 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor;
- IV – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente.

Art. 2º Ficam extintos da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes cargos:

- I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente do Gabinete;
- II – 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Taguatinga;
- III – 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Taguatinga;

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Secretário Administrativo, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Taguatinga;

V - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Encarregado, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Taguatinga;

VI - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-04, de Encarregado, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Taguatinga;

VII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Encarregado, do Núcleo de Comando de Reparos, da Gerência de Execução de Obras, da Diretoria de Obras da Administração Regional de Taguatinga;

VIII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Ceilândia;

IX - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Ceilândia;

X - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Ceilândia;

XI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Assessoria Técnica, da Administração Regional de Samambaia;

XII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10 de Assessor, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Samambaia;

XIII - 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Samambaia;

XIV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Secretário Administrativo, da Gerência de Manutenção e Conservação, da Diretoria de Obras, da Administração Regional de Samambaia;

XV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Gerência de Ação Social, Segurança e Saúde, da Diretoria Social, da Administração Regional de Samambaia;

XVI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Planaltina.

Art. 3º Ficam extintos no Gabinete da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor;

II - 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente.

Art. 4º Ficam extintos no Gabinete da Governadoria do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 02 (dois) Cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial;

II - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial.

Art. 5º Ficam criados, sem aumento de despesa, no Gabinete da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 02 (dois) Cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor;

III - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor.

Art. 6º Ficam criados, sem aumento de despesa, no Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial;

II - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial;

III - 02 (dois) Cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial;

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor;

V - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor;

VI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente.

Art. 7º Fica criado, sem aumento de despesa, na Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Gerência de Tecnologia da Informação.

Art. 8º Fica criado, sem aumento de despesa, no Gabinete da Governadoria do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial

Art. 9º Ficam criados, sem aumento de despesa, na Chefia de Gabinete da Administração Regional de Ceilândia, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor.

Art. 10. Fica criada, sem aumento de despesa, a Unidade Administrativa na estrutura da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, diretamente subordinada ao Gabinete do Secretário, a Assessoria de Apoio Administrativo, bem como o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Chefe.

Art. 11. O cargo de Chefe, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, Símbolo CNE-06, passa a denominar-se Chefe, Símbolo CNE-05, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de abril de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 09, DE 27 DE ABRIL DE 2010.

Considera o Mormo (*burkholdeia mallei*) doença dos eqüídeos, de peculiar interesse do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Parágrafo único, incisos I e III, do Art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando: o que preceitua a Lei nº 504, de 22 de julho de 1993; o previsto nos artigos 1º e 3º inciso XII, do Decreto nº 15.737, de 21 de junho de 1994; a ocorrência de Mormo no Distrito Federal; o que estabelece a Instrução Normativa SDA Nº 24, de 05 de abril de 2004, órgão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que aprova normas para o controle e a erradicação do Mormo no país; a necessidade de proteção do rebanho eqüídeo do Distrito Federal, mediante adoção de adequadas medidas de defesa sanitária animal, resolve:

Art. 1º. Fica estabelecida a exigência da apresentação de atestado negativo para Mormo e Anemia Infeciosa Eqüina, quando da emissão de Guia de Trânsito Animal-GTA, para Eqüídeos no âmbito do Distrito Federal e deste para outras unidades da Federação, qualquer que seja a finalidade do transporte.

Art. 2º. São passíveis de sacrifício sanitário os animais cujos exames tenham apontado resultado positivo para Mormo, devendo ser observado o prazo máximo de dez (10) dias, após a notificação do diagnóstico da doença, para o cumprimento da medida objeto deste artigo.

Parágrafo único. Não caberá indenização na hipótese de sacrifício sanitário de eqüídeos portadores de Mormo.

Art. 3º. Os exames para diagnósticos da doença serão custeados pelo proprietário do animal, excetuando-se os realizados para fins de vigilância sanitária ou de interesse da Diretoria de Vigilância Sanitária, unidade da estrutura orgânica desta Secretaria de Estado.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

WILMAR LUIS DA SILVA

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE ARTIGOS DO REGIMENTO INTERNO

O artigo 17, constante do Regimento Interno da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER-DF, publicado no DODF Nº 73, de 16 de abril de 2010, página 08, fica alterado no todo na forma que se segue:

Art. 17 - À Gerência de Programação e Orçamento - GEPRO, unidade orgânica subordinada à Coordenadoria de Planejamento, compete:

I - acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei Orçamentária Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, propiciando informações à CPLAN e à Direção da Empresa, quando a intervenção nessa programação for necessária;

II - consolidar a programação orçamentária da Empresa;

III - assessorar a compatibilização dos planos de trabalho com a demanda orçamentária;

IV - apoiar as unidades da Empresa na elaboração dos seus planos de trabalho e programações orçamentárias;

V - fixar, a partir de proposta da Diretoria, as diretrizes para elaboração dos planos de trabalho das unidades da Empresa;

VI - consolidar o Plano de Trabalho da Empresa;

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA
Vice-Governadora

HELTON DE FREITAS COSTA
Coordenador-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

VII - apoiar estudos, pesquisas, elaboração e avaliações de projetos, programas, planos e políticas públicas;

VIII - manter, operar e sistematizar os dados sobre as informações agropecuárias e não agropecuárias relacionadas às atividades das unidades locais da Empresa;

IX - apoiar e participar de comitês, grupos de trabalho e similares;

X - identificar fontes de recursos no Governo do Distrito Federal e no Governo Federal para implementação das atividades da Gerência;

XI - elaborar o Relatório Anual de Atividades da Empresa, e;

XII - consolidar as propostas orçamentárias das coordenadorias em um Plano de Assistência Técnica e Extensão Rural da Empresa.

O artigo 34, constante do Regimento Interno da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER-DF, publicado no DODF Nº 73, de 16 de abril de 2010, pág.10, passa a vigorar acrescido do inciso XV, da forma que se segue:

XV – À Gerência da EMATER - GAMA caberá, ainda, as atribuições relativas ao Posto Avançado do IPÊ, quais sejam:

a) articular ações em parceria com a SEAPA-DF e com os demais setores governamentais e privados.

b) prestar apoio nas ações de assistência técnica e extensão pesqueira e aquícola (ATEPA) e de educação ambiental realizadas pelas unidades locais da EMATER-DF;

c) demandar pesquisas e transferir tecnologias voltadas para os sistemas de produção de peixes, utilização racional dos recursos hídricos, repovoamento de corpos de água e preservação do meio ambiente;

d) atuar no planejamento da produção de mudas de espécies nativas do cerrado, com o objetivo de apoiar a recuperação de áreas degradadas e a conservação do solo e água, e;

e) organizar e executar atividades de capacitação e treinamento para produtores rurais e suas famílias, estudantes e técnicos extensionistas.

RETIFICAÇÃO

No Regimento Interno da EMATER-DF, publicado no DODF nº 73, de 16 de abril de 2010, página 8, ONDE SE LÊ: "... Art. 19 – À Gerência de Contratos e Convênios – GCCOV", LEIA-SE: "... À Gerência de Contratos e Convênios – GCONV ...".

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 33, DE 26 DE ABRIL DE 2010.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, previstas no artigo 14, inciso I, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, c/c artigo 13, inciso III, do Regimento Interno da FAP/DF, resolve: Art. 1º. Instaurar Comissão de Tomada de Contas Especial, com o objetivo de apurar responsabilidades nos processos 040.006.258/2003 e 193.000.070/2003.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, CPTCE, da FAP/DF fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo as gerências vinculadas a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes forem requeridas.

Art. 3º. Os membros da CPTCE ficam liberados do desempenho de suas funções normais, conforme for deliberado pelo presidente da mesma.

Art. 4º. Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA AMÉLIA TELES

INSTRUÇÃO Nº 34, DE 26 DE ABRIL DE 2010.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no artigo 14, II, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF e com fundamento no artigo 13, III e XVII, e 41, do Regimento, resolve:

Art. 1º. Designar o Diretor Técnico Científico, para atuar como executor do Termo nº 020/2010, celebrado entre esta Fundação e o Programa Provisória de Elevação da Renda Familiar. Objeto: conceder apoio financeiro e estabelecer condições para o desenvolvimento das atividades inerentes ao projeto denominado "Renovando a Cidadania – Distrito Federal", conforme processo 193.000.075/2010.

Art. 2º. Designar o Diretor Técnico Científico, para atuar como executor do Termo nº 021/2010, celebrado entre esta Fundação e o Programa Provisória de Elevação da Renda Familiar. Objeto: conceder apoio financeiro e estabelecer condições para o desenvolvimento das atividades inerentes ao projeto denominado "Revelando as Condições de Vida das Pessoas Idosas Residentes na Vila Estrutural - DF", conforme processo 193.000.077/2010.

Art. 3º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA AMÉLIA TELES

DESPACHOS DA DIRETORA PRESIDENTE

Em 26 de abril de 2010.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.136/2010, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF

à(s) fl(s), 89, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do evento intitulado "ACSM's 57th Annual Meeting", contemplado pelo Edital nº. 01/2010, em favor de KEILA ELIZABETH FONTANA, no valor total de R\$ 5.311,61 (cinco mil trezentos e onze reais, e sessenta e um centavos), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do art. 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.135/2010, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF à(s) fl(s), 82, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do evento intitulado "European Geosciences Union", contemplado pelo Edital nº. 01/2010, em favor de LI-NEU NEIVA RODRIGUES, no valor total de R\$ 4.782,76 (quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do art. 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 08 de abril de 2010.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000766/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a inexigibilidade de licitação em favor da empresa GABY LEIB PRODUÇÕES CULTURAIS, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação do solista percussionista NEY ROSAURO, para o concerto da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, no dia 13 de abril de 2010, na sala Villa-Lobos do TNCS, dentro da programação da OSTNCS, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 23 de abril de 2010.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000910/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a inexigibilidade de licitação em favor da empresa AML CULTURAL LTDA., no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação do pianista ARTHUR MOREIRA LIMA, dentro da Programação do Projeto Cultura nas Cidades Especial – ARTHUR MOREIRA LIMA UM PIANO ESTRADA 2010, que se apresentará no período de 26 de abril a 04 de maio de 2010, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 26 DE ABRIL DE 2010.

O CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º da Lei nº 111, de 28 de junho de 1990, considerando o § 4º do artigo 38 do Decreto nº 31.414, de 11 de março de 2010, e o disposto na Resolução nº 01/2010-CCDF, resolve:

Art. 1º. Tornar público que o prazo para inscrição na seleção para credenciamento de consultores técnicos ad hoc com o objetivo de auxiliar o Conselho de Cultura do Distrito Federal na apreciação das propostas para a concessão de apoio financeiro pelo Fundo de Apoio à Cultura, edição 2010, estará aberto no período de 28 de abril a 03 de maio de 2010.

Art. 2º. A seleção de consultores técnicos ad hoc observará as normas estabelecidas no art. 38, § 3º, do Decreto nº 31.414, de 11 de março de 2010, e na Resolução nº 01/2010, do Conselho de Cultura do Distrito Federal.

Art. 3º. O formulário padrão para pedido de inscrição estará disponível no site da Secretaria de Estado de Cultura – www.sec.df.gov.br- bem como na Assessoria do Fundo de Apoio à Cultura-FAC, situada no SCN, Via N-2 – Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, Brasília- DF.

Art. 4º. Não serão aceitas inscrições realizadas fora do prazo estabelecido no art. 1º, desta resolução.

Art. 5º. A presente resolução entra em vigor a data de sua publicação. PRESIDENTE: MARIA DO CARMO C. DE ARAÚJO GÓES; PRESIDENTE: LUIS CARLOS OLIVEIRA DE ARAÚJO; CONSELHEIROS: DANIEL SARKIS CAMPOS; WANDILENE MACEDO; PAULA BRAGA ZACHARIAS; MÁRCIO MORAES; ROSA MARIA LEONARDO COIMBRA; SUSELAINE SEREJO MARTINELLI; JOÃO LANARI; FABIÓLA RESENDE; ROBERTO KLOTZ; JOSÉ MENEZES DE MORAIS; SHEL NOGUEIRA DA GAMA; JÚLIA GUEDES FRAZÃO; MARTA GOMES DE ALMEIDA ICÓ; ZILDA MOREIRA DA SILVA; JACIRA GERMANA BATISTA DOS REIS.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2643ª; Realizada em: 20 de abril de 2010; Relator Diretor: DALMO ALEXANDRE COSTA; Processo: 160.000.290/1997; Interessado: CEMBAL ARTIGOS METALÚRGICOS LTDA - ME; Decisão nº: 0497. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar pública a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 005/2000, referente ao Lote 11, Conjunto B, Área Complementar 319 – Santa Maria/DF, em face do cancelamento da pré-indicação de área, conforme Resolução nº 1467/2009-COPEP/DF (fl. 262), de 01/12/2009, além da solicitação da parte no sentido de cancelar o incentivo;

SESSÃO: 2643ª; Realizada em: 20 de abril de 2010; Relator Diretor: DALMO ALEXANDRE COSTA; Processo: 160.000.394/2006; Interessado: EDUARDO ASSIS SALES - ME; Decisão nº: 0499. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 69/2008, tendo por objeto o Lote 10, Conjunto 07, ADE/Sul, Samambaia/DF, por descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, e em face do cancelamento da pré-indicação de área pela Resolução nº 1208/2009-COPEP/DF, de 30/09/2009;

SESSÃO: 2643ª; Realizada em: 20 de abril de 2010; Relator Diretor: DALMO ALEXANDRE COSTA; Processo: 160.001.690/2001; Interessado: F & D LTDA; Decisão nº: 0500. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 849/2002, tendo por objeto o Lote 21, Conjunto 07, Quadra 600, ADE – Recanto das Emas/DF, por descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, e em face do cancelamento da pré-indicação de área pela Resolução nº 1225/2009-COPEP/DF de 30/09/2009;

SESSÃO: 2643ª; Realizada em: 20 de abril de 2010; Relator Diretor: DALMO ALEXANDRE COSTA; Processo: 160.001.960/1999; Interessado: GRAF – SUL LTDA - ME; Decisão nº: 0502. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 142/2007, tendo por objeto o Lote 35, Conjunto F, Quadra 04, ADE Centro Norte – Ceilândia/DF, por descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, e em face do cancelamento da pré-indicação de área pelo Edital nº 76/2009, de 24/03/2009 (fl. 318);

SESSÃO: 2643ª; Realizada em: 20 de abril de 2010; Relator Diretor: DALMO ALEXANDRE COSTA; Processo: 160.002.555/2001; Interessado: MERCADO HMI LTDA - ME; Decisão nº: 0501. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 112/2006, tendo por objeto o Lote 09, Conjunto F, Quadra 04, ADE Centro Norte, Ceilândia/DF, por descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, e em face do cancelamento da pré-indicação de área pela Resolução nº 922/2009- COPEP/DF de 06/08/2009;

SESSÃO: 2643ª; Realizada em: 20 de abril de 2010; Relator Diretor: DALMO ALEXANDRE COSTA; Processo: 160.000.412/1998; Interessado: TEMPO LIVRE COMÉRCIO DE MODAS FEMININA LTDA - ME; Decisão nº: 0498. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar pública a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1070/2001, tendo por objeto o Lote 08, Rua 21, Pólo de Modas – Guará/DF em face do cancelamento da pré-indicação de área, conforme Edital nº 953, de 01/11/2006 (fl. 247) e Resolução nº 465/2009 – COPEP/DF (fl. 280), de 30/04/2009;

SESSÃO: 2643ª; Realizada em: 20 de abril de 2010; Relator Diretor: DALMO ALEXANDRE COSTA; Processo: 160.002.787/1999; Interessado: VICENTE ALVES DE FREITAS - ME; Decisão nº: 0496. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar pública a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1145/2001, referente ao Lote 20, Conjunto F, Quadra 04, ADE Centro Norte – Ceilândia/DF, em face do cancelamento da pré-indicação de área, conforme Resolução nº 1291/2009-COPEP/DF (fl. 156), de 30/10/2009.

Em 22 de abril de 2010.

DALMO ALEXANDRE COSTA
Presidente

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 27, DE 20 DE ABRIL DE 2010.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º. Extinguir a Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Revitalização dos Parques do Distrito Federal – CAARP/DF, instituída por intermédio da Instrução nº 69, de 02 de outubro 2009, publicada no DODF nº 193, de 05 de outubro de 2009.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

GUSTAVO SOUTO MAIOR

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 34, DE 27 DE ABRIL DE 2010.

Processo 197.000.475/2010. Assunto: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO

BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no artigo 23, inciso VIII da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e de acordo com o Parecer Jurídico nº 51/2010-JUR/ADASA, resolve: RATIFICAR o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, no valor de R\$ 1.840,00 (hum mil oitocentos e quarenta reais), do ordenador de despesas, referente ao pagamento de inscrição no curso “Estudo e Modelagem da Qualidade de Água de Rios”, destinado a 04 (quatro) servidores desta ADASA, em favor da ABES – Associação Brasileira de Engenharia Sanitária, nos termos do inciso II do artigo 25, c/c inciso VI do artigo 13, da Lei nº 8.666/93. Publique-se e encaminhe a Superintendência de Administração e Finanças da ADASA para as providências complementares.

RICARDO PINTO PINHEIRO

TERMO DE DOAÇÃO

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, em atendimento ao constante no processo 197.000.354/2010, e consoante decisão proferida na 10ª Reunião Ordinária de Gestão Administrativa, resolve DOAR ao Governo do Distrito Federal/Secretaria de Educação, com destino ao Centro de Ensino Fundamental nº 01-Paranoá e ao Centro de Ensino Fundamental nº 27 – Ceilândia, os equipamentos de informática, na forma constante de fls. 03 do citado processo. Brasília, 20 de abril de 2010.

RICARDO PINTO PINHEIRO, Diretor Presidente; JOÃO CARLOS TEIXEIRA, Diretor; AN-TÔNIO MAGNO FIGUEIRA NETTO, Diretor; PAULO CÉSAR MONTENEGRO DE ÁVILA E SILVA, Diretor.

CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

88ª REUNIÃO ORDINÁRIA – REALIZADA NO DIA 29/03/2010.

DECISÃO Nº 53 /2010-CONAM/DF. (*)

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL – CONAM/DF, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 28.221, de 09 de novembro de 2007 e tendo em vista o relato do (a) Conselheiro (a) deste CONAM, constante dos autos do processo 390.000.801/2007, que trata do Auto de Infração nº 1660, lavrado contra a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE, o qual foi lido e aprovado por unanimidade na referida reunião, DECIDE: a) Pelo encerramento do procedimento administrativo e arquivamento dos autos, considerando que a atuada promoveu a recuperação da área degradada, objeto da presente atuação. b) Publique-se e notifique-se o interessado.

Brasília, 15 de abril de 2010.

DANILO PEREIRA AUCÉLIO
Presidente do CONAM/DF

(*) Republicado por haver incorreção no original publicado no DODF nº 76, de 22 de abril de 2010, página 05.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 84, DE 23 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre a modulação de Pessoal da carreira Assistência à Educação nas Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e considerando as Leis nº 3.319, de 11 de fevereiro de 2004 e 4.458, de 23 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º. Aprovar os critérios para a modulação das especialidades de Conservação e Limpeza, Portaria, Copa e Cozinha, Vigilância e Serviços Gerais, do cargo de Agente de Gestão Educacional e das especialidades de Apoio Administrativo, Secretaria Escolar e Monitor, do cargo de Técnico de Gestão Educacional para as instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal, conforme Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º. Determinar que sendo registrado excesso de servidores, em qualquer especialidade, nas instituições educacionais, conforme os critérios estabelecidos no Anexo Único desta Portaria, estes sejam encaminhados à Diretoria Regional de Ensino para adquirir novo exercício.

Art. 3º. Determinar que as direções das instituições educacionais adotem como critério para composição do quadro de servidores, primeiramente o maior tempo de exercício na Instituição. Em seguida, maior tempo de serviço prestado à Secretaria de Estado de Educação e, ocorrendo empate, terá prioridade para fins de exercício na instituição, o servidor mais idoso.

Art. 4º. Determinar que esta modulação seja implantada gradativamente, de acordo com recursos humanos disponíveis.

Art. 5º. Determinar que a distribuição da carga horária semanal e o turno de trabalho dos servidores fiquem a critério da equipe gestora da instituição educacional, sendo imprescindível o cumprimento integral da jornada de trabalho do mesmo, se de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas, obedecendo-se o tempo mínimo de 01 (uma) hora de descanso entre os turnos.

Art. 6º. Determinar que nos Centros de Ensino Especial atuem somente servidores efetivos da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 7º. Determinar que a partir da publicação desta Portaria, o encaminhamento de empregados terceirizados para as instituições educacionais da rede pública de ensino fique sob a coordenação da Subsecretaria de Desenvolvimento Educacional, após a manifestação da Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação.

Art. 8º. Determinar que os casos omissos sejam resolvidos pela Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 84, DE 23 DE ABRIL DE 2010.

1. AGENTE DE GESTÃO EDUCACIONAL/CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

1.1. Haverá 01 (um) Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza com carga horária de 30 (trinta) horas semanais para cada 02 (duas) salas de aula ou 01 (um) Agente de Gestão Educacional/

Conservação e Limpeza com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para cada 03 (três) salas de aula, que estejam sendo utilizadas pela instituição educacional.

1.2. Serão consideradas, para fins do disposto no item anterior, como sala de aula, as dependências utilizadas para atendimento pedagógico, tais como: sala de leitura, laboratórios, sala de artes, sala de recursos, sala para educação precoce, serviço de orientação escolar (SOE), sala de vídeo, brinquedoteca, ludoteca, entre outras, bem como as salas de aula propriamente ditas.

1.3. Haverá mais 01 (um) Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a cada 10 (dez) salas de aula em funcionamento, para auxiliar os demais servidores.

1.4. Haverá mais 01 (um) Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza com carga horária de 40 (quarenta) ou 30 (trinta) horas semanais, nas instituições educacionais que funcionarem no noturno.

1.5. Os trabalhos de conservação e limpeza das áreas utilizadas para a administração da instituição educacional, sala de professores, sala de coordenação, refeitório, banheiros e as áreas externas deverão ser realizados em conjunto, por todos os servidores, nos horários definidos pela equipe gestora da instituição.

1.6. As instituições educacionais que possuem área externa como quadra de esporte, horta, jardins, entre outros, poderá contar com mais Agentes de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza mediante solicitação escrita à Diretoria Regional de Ensino e análise da Diretoria de Administração de Pessoas, para deferimento ou não do pleito.

2. AGENTE DE GESTÃO EDUCACIONAL/PORTARIA

2.1. Haverá 01 (um) Agente de Gestão Educacional/Portaria com carga horária de 30 (trinta) horas semanais para cada turno ou 02 (dois) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais distribuídos de forma que o horário de entrada e saída dos alunos não seja desguarnecido.

2.1.1. As instituições educacionais que funcionarem no noturno contarão com mais 01 (um) Agente de Gestão Educacional/Portaria de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais.

2.2. A instituição educacional poderá contar com mais 01 (um) Agente de Gestão Educacional/Portaria mediante solicitação escrita a Diretoria Regional de Ensino e encaminhamento para a Diretoria de Administração de Pessoas que avaliará e autorizará ou não o pleito, desde que a estrutura do prédio escolar, assim o exija.

2.3. Os Centros de Ensino Especiais poderão contar com até 04 (quatro) Agentes de Gestão Educacional/Portaria de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais.

2.4. Os Centros Interescolares de Línguas poderão contar com até 05 (cinco) Agentes de Gestão Educacional/Portaria de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais.

2.5. As instituições educacionais localizadas em zona rural com mais de 04 turmas serão contempladas mediante solicitação à Diretoria Regional de Ensino.

2.6. As instituições educacionais onde há vigilância terceirizada, a presença de servidores da especialidade de Portaria na instituição será avaliada pela Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação conjuntamente com a Diretoria Regional de Ensino.

3. AGENTE DE GESTÃO EDUCACIONAL/COPA E COZINHA

3.1. Para estabelecer o quantitativo de Agente de Gestão Educacional/Copa e Cozinha para cada instituição educacional serão considerados o tipo e o número de refeições que são ofertadas por dia aos alunos, conforme quadro abaixo.

Quantidade de Servidores com carga horária semanal de 30 horas	01 refeição diária	02 ou 03 refeições diárias	04 ou 05 refeições diárias
	Quantitativo de alunos por turno	Quantitativo de alunos por turno	Quantitativo de alunos por turno
1	Até 200	Até 100	----
2	De 201 a 400	De 101 a 200	Até 50
3	De 401 a 600	De 201 a 400	De 51 a 100
4	De 601 a 800	De 401 a 600	De 101 a 200
5	De 801 a 1.000	De 601 a 800	De 201 a 300
6	De 1.001 a 1.200	De 801 a 1.000	De 301 a 400
7	De 1.201 a 1.400	De 1.001 a 1.200	De 401 a 500
8	De 1.401 a 1.600	De 1.201 a 1.400	De 501 a 600
9	De 1.601 a 1.800	De 1.401 a 1.600	De 601 a 700
10	De 1.801 a 2.000	De 1.601 a 1.800	De 701 a 800

Quantidade de Servidores com carga horária semanal de 40 horas	01 refeição diária	02 ou 03 refeições diárias	04 ou 05 refeições diárias
	Quantitativo de alunos na instituição educacional	Quantitativo de alunos na instituição educacional	Quantitativo de alunos na instituição educacional
1	Até 250	Até 150	----
2	De 251 a 500	De 151 a 300	Até 80
3	De 501 a 750	De 301 a 500	De 81 a 160
4	De 751 a 1.000	De 501 a 700	De 161 a 320
5	De 1.001 a 1.250	De 701 a 900	De 321 a 480
6	De 1.251 a 1.600	De 901 a 1.200	De 481 a 640
7	De 1.601 a 2.950	De 1.201 a 1.500	De 641 a 800
8	De 2.951 a 2.300	De 1.501 a 1.800	De 801 a 960
9	De 2.301 a 2.650	De 1.801 a 2.100	De 961 a 1.120
10	De 2.651 a 3.000	De 2.101 a 2.500	De 1.121 a 1.370
11	De 3.001 a 3.400	De 2.501 a 2.900	De 1.371 a 1.620
12	De 3.401 a 3.800	De 2.901 a 3.300	De 1.621 a 1.870

4. AGENTE DE GESTÃO EDUCACIONAL/VIGILÂNCIA

4.1. Para que não ocorram plantões descobertos a carga horária total mínima, por semana, será de 130 (cento e trinta) horas semanais e a máxima de 160 (cento e sessenta) horas semanais para cada instituição educacional. Assim, o quantitativo de vigias deverá estar de acordo com uma das situações constantes no quadro abaixo:

Situação	Número de Servidores/ C.H.			C.H. total
	30 h	+	40 h	
01	05	+	00	150 h
02	01	+	03	150 h
03	02	+	02	140 h
04	03	+	01	130 h
05	04	+	01	160 h
06	00	+	04	160 h

5. AGENTE DE GESTÃO EDUCACIONAL/SERVIÇOS GERAIS

5.1. O quantitativo máximo de Agente de Gestão Educacional/Serviços Gerais nas instituições educacionais será distribuído da seguinte forma:

Instituição de Ensino	Quantitativo máximo de Agente de Gestão Educacional/Serviços Gerais
Jardins de Infância e Centros de Educação Infantil	03 (três)
Escolas Classe e Escolas Parque	04 (quatro)
Centros de Ensino Fundamental e Centros de Ensino Especial	05 (cinco)
CAIC, Centro Interescolar de Línguas, Centros Educacionais e Centros de Ensino Médio	06 (seis)

5.2. Acima deste quantitativo somente será permitido mediante solicitação escrita à respectiva Diretoria Regional de Ensino e encaminhamento para a Diretoria de Administração de Pessoas que avaliará se autorizará ou não o pleito.

5.3. Independentemente da etapa ou da modalidade de ensino, as instituições educacionais localizadas em zona rural solicitarão, por escrito, o encaminhamento do servidor para a Diretoria Regional de Ensino que mediante análise autorizará ou não a solicitação.

6. TÉCNICO DE GESTÃO EDUCACIONAL/APOIO ADMINISTRATIVO OU SECRETÁRIO ESCOLAR

6.1. As instituições educacionais localizadas em área rural ou urbana que atendam até 200 (duzentos) alunos contarão apenas com o Chefe de Secretaria, independentemente da etapa ou da modalidade de ensino que seja ofertada.

6.2. Acima de 200 (duzentos) alunos, a distribuição de servidores para atuar na Secretaria Escolar se dará conforme tabelas abaixo.

Quantidade de Servidores com carga horária semanal de 30 horas	Quantitativo de Alunos por Turno	Quantidade de Servidores com carga horária semanal de 40 horas	Total de Alunos da instituição educacional
1	De 201 a 300	1	De 201 a 400
2	De 301 a 600	2	De 401 a 800
3	De 601 a 900	3	De 801 a 1.200
4	De 901 a 1.200	4	De 1.201 a 1.600
5	De 1.201 a 1.500	5	De 1.601 a 2.000
6	De 1.501 a 1.800	6	De 2.001 a 2.400
7	De 1.801 a 2.100	7	De 2.401 a 2.800
8	De 2.101 a 2.400	8	De 2.801 a 3.200
9	De 2.401 a 2.700	9	De 3.201 a 3.600

7. TÉCNICO DE GESTÃO EDUCACIONAL/MONITOR

7.1. A distribuição dos Técnicos de Gestão Educacional/Monitor nas instituições educacionais que atendam crianças em idade de 0 a 3 anos (creche) será na proporção de 01 (um) Monitor para um conjunto de 06 (seis) a 08 (oito) alunos.

7.2. Para as instituições educacionais que atendam alunos com necessidades educacionais especiais, a distribuição dos Técnicos de Gestão Educacional/Monitor será realizada de acordo com as orientações e definições da Gerência de Ensino Especial, vinculada a Subsecretaria de Gestão Pedagógica e Inclusão Educacional.

7.2.1. Ao final de cada ano letivo, a Gerência de Ensino Especial encaminhará a Subsecretaria de Gestão Educacional o quantitativo de Monitores necessários em cada instituição educacional para o próximo ano.

7.2.2. Caso seja necessária a autorização de Monitores, no decorrer do ano letivo, a solicitação devidamente fundamentada deverá ser encaminhada pela Gerência de Ensino Especial à Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação que verificará a disponibilidade de recursos humanos.

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 116, DE 27 DE ABRIL DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 105 e 159 da Resolução nº. 1/2009-CEDF, na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e, ainda, o contido no Processo 410-001090/2008, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Escolar da Escola Cantinho Cristão, situada na EQ 30/32, Lote A, Guarã II - Distrito Federal, mantida pela Associação de Assistência Sócio-Cultural Evangélica, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 134 artigos e 38 páginas.

Art. 2º. Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada;

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISABELMILE COSTA MILITÃO CARNEIRO

Outras Marcas	Black Princess Escura					4,51														
	Black Princess Gold					4,51														
	Carlsberger					2,21				1,92										
	Cerpa			2,16		1,81	1,96				1,33									
	Colônia			2,55							1,31									
	Colorado Appia					4,86	8,98													
	Colorado Cauim					5,84	7,48													
	Colorado Demoiselle					5,84	8,98													
	Colorado Índica					5,84	8,98													
	Conti Malzbier			1,84																
	Conti Pilsen			1,99								1,16								
	Cristal					1,31						1,57								
	Dado Bier					1,84						2,00								
	Dado Bier Larger								3,89			1,90								
	Imperial Beer			2,06								1,07								
	Imperial Ouro							3,09												
	Itaipava					1,46						1,51								
	Krill			2,49								1,77								
	Petra Aurum							4,29												10,98
	Petra Book							4,29												10,98
Petra Schwarz							4,29												10,98	
Therezópolis Gold							4,27													
Outras			3,19		1,84						1,60									

Bad Boy 250 ml				4,61																
Bug Energy Drink 250 ml				4,20																
Bug Energy Drink 1.000 ml																			8,30	
Burn 260 ml				5,44																
Burn 473 ml				6,95																
Burn Energy Drink 250 ml															6,07					
Citrus Cool Parmalat 500 ml																			1,57	
Citrus Indaiá 330 ml																				1,01
Citrus Indaiá 1.000 ml																				1,94
D'Alice 400 ml																				0,77
Da Tribo 480 ml																				1,53
Energil Sport 500 ml																				1,93
Extra Power 250 ml				3,91																
Flash Power 250 ml				4,79																
Flying Horse 250 ml				4,58																
Flying Horse 473 ml				5,26																
Gatorate 473 ml															2,81					
Gatorate 500 ml																				2,81
Gladiator 270 ml				3,69																
Gladiator 473 ml				6,08																
Guará Power 300 ml			0,81																	
Guaramix 290 ml			1,08																	
Guaramix 500 ml																				2,16
Guaraná Power 300 ml			1,33																	
Guaranapis 20 ml																				2,04
Guaraplus 500 ml																				1,49
Guaravita 290 ml			0,76																	
Guaraviton 500 ml																				1,80
Hiline 110 ml															1,70					
I 9 Hidrotônico 500 ml																				2,49
Ice Plus 450 ml																				1,32
Kapeta 10 ml																				1,53
Mamute 2.000 ml																				18,16
Marathon 500 ml															2,36					2,36
Marathon 750 ml															2,99					2,99
Mará 300 ml																				2,15
Night Power 250 ml														4,03						3,57
On Line 250 ml														3,70						
Red Bull 250 ml														6,52						
Red Bull 355 ml														6,62						
Red Bull 473 ml														8,60						
Red Hot 250 ml														4,31						
Sonny 450 ml																				1,22
Taffman E 110 ml															1,93					
Viper 250 ml														4,13						
Vulcano 500 ml																				4,09
Vulcano 2.000 ml																				14,59
Outras Marcas	Energéticos até 300 ml													1,10						1,10
	Energéticos de 301 ml até 600 ml													1,98						1,98
	Energéticos até 351 ml													4,81						
	Energéticos de 2.000 ml																			18,16
	Isotônicos até 350 ml															1,20				1,20
	Isotônicos de 351 ml até 500 ml															1,60				1,60
	Isotônicos de 501 ml até 1.000 ml															2,05				2,05
Isotônicos de 1.001 ml até 1.500 ml															2,50				2,50	

ANEXO II

Preço final utilizado como base de cálculo para refrigerantes (RS por unidade)

Marcas	Embalagens														Post MIX litro xarope					
	Retornável				Descartável						Lata									
	até 200 ml	de 201 a 330 ml	2 litros	Vidro até 350 ml	PET até 330 ml	PET de 331 a 600 ml	PET 1,5 litro	PET 2 litros	PET 2,5 litros	PET 3 litros	PET 3,3 litros	até 250 ml	de 251 a 360 ml	de 361 a 500 ml						
Coca-cola	Coca-cola	0,60	1,50	2,67	1,69	1,52	2,02	3,05	3,45	3,54	3,97		1,00	1,44	1,52					
	Coca Light Plus														1,40					
	Coca Zero						2,02	3,05	3,54	3,59					1,52					
	Schweppes					1,57		3,25							1,66					
	Kuat	0,60	1,30				1,68	2,75	2,41	2,55	2,99		1,00	1,20						
	Tai								2,42											
	Aquarius Fresh						1,73	2,68												
	Outros	0,60	1,46				1,93	2,75	3,05	2,99			1,00	1,42						
AmBev	Guaraná Antartica		1,51			0,96	1,90	2,63	2,92	3,15		3,77	1,31							
	H2OH						1,62	2,53												
	Pepsi-cola		1,51			0,99	1,86	2,57	2,94	3,15		3,71	1,25							
	Pepsi Twist		1,52				1,84		2,92				1,25							
	Tônica Antartica		1,51										1,36							
	Outros		1,51			0,99	1,86	2,39	2,72				1,24							
Schincariol	Cola						1,50		2,12				0,88							
	Skinka						1,42													
	Outros					0,87	1,24		2,16				0,99							

ANEXO III

Preço final utilizado como Base de Cálculo para Refrigerantes (RS por unidade)

Marcas	Embalagens														Post MIX litro xarope					
	Retornável				Descartável						Lata									
	até 330 ml	de 331 a 500 ml	de 501 a 600 ml	de 601 a 1.000 ml	até 350 ml	de 351 a 500 ml	de 501 a 600 ml	de 601 a 1.000 ml	de 1.001 a 1.500 ml	de 1.501 a 2.000 ml	de 2.001 a 2.500 ml	de 2.501 a 3.300 ml	até 360 ml							
Brasília													1,46							14,95
Cerpa		0,55												1,70						0,95
Cerradinho														1,36						
Imperial	Americam-Cola													2,28	2,71					
	Goianinho	0,70		0,97		0,82	0,89				1,91		2,71	0,91						
	Orange						1,45				2,23									
	Outros	0,88		0,82		0,79	0,97				1,86			0,94						
Kueshy													2,50							
	Mineiro	Guaraná				0,82	1,44				1,									

inciso VI, alínea “a”, numeral “1”, define que a deficiência física deve acarretar o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paralisia, para que se possa fazer jus à isenção do IPVA. Ainda que o requerente seja portador de moléstia grave, não se justifica a concessão do benefício fiscal, quando não preenchidos os requisitos previstos na lei isencional. Pelo conhecimento e improvemento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF n.º 39/2010. Adoto os seus fundamentos para conhecer e negar provimento ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL**

ATO DECLARATÓRIO Nº 24, DE 24 DE ABRIL DE 2010.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 125.001.083/2006, resolve: CREDENCIAR a empresa ITAUTECH S/A – GRUPO ITAUTECH estabelecida no SETOR COMERCIAL SUL – QUADRA 01 – BLOCO F – Nº 30 – 11º ANDAR ASA SUL - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 54.526.082/0058-77 e no CF/DF nº 07.348.410/003-94, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca ZPM, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnico: MÁRCIO JOSÉ SILVA DO AMARAL, CPF 552.501.491-20, RG 1.057.119 SSP/DF; WALESON RICARDO DE MOURA, CPF 709.348.431-04, RG 1.941.498 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico. ECF-IF 1 FIT LOGGER, TDF 21/07; ECF-IF 2EFC LOGGER, TDF 22/07.

JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA**

DESPACHO DEFERIMENTO Nº 47, DE 26 DE ABRIL DE 2010.

Assunto: Restituições/Compensações

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Respondendo, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, ano, valor: 127.009335/2009, DAVID LACHITIG GARCIA, ITBI, 2009, R\$ 3.032,70; 127.006152/2009, ANA FLAVIA RANGEL DA CAMARA, ISS AUTONOMO, 2008, R\$ 295,47; 127.007024/2009, DOUGLAS VIEIRA FONSECA, ITCD, 2009, R\$ 955,23; 127.002930/2010, ANA LAURA DE CARVALHO, IPVA, 2010, R\$ 543,86; 127.003097/2010, DIEGO ABRANTES DO NASCIMENTO, IPVA, 2010, R\$ 147,99; 127.003085/2010, FABIANO PIANETTI CORDEIRO, IPVA, 2010, R\$ 129,61; 127.002832/2010, URSULA DE SOPUZA, MELLO FALCÃO, IPVA, 2009, R\$ 378,15; 043.001180/2010, EDUARDO ANDRE DA CUNHA LUIZ, IPVA, 2010, R\$ 184,63; 127.002923/2010, MARIA DO CARMO MARTINS FERREIRA, IPVA, 2010, R\$ 228,95; 127.003127/2010, VANESSA FARIA GOMES BALDINI, IPVA, 2010, R\$ 448,96; 127.003011/2010, RAQUEL CRISTINA DOS REIS CAIRUS, IPVA, 2010, R\$ 580,60; 042.001964/2009, DANY MOTOPEÇAS LTDA EPP, ICMS, 2009, R\$ 553,27; 047.000621/2009, ANTONIO ALVES DA SILVA INTECEL ME, ISS, 2009, R\$ 2.108,07; 127.002196/2010, NARA REGINA, VITORIA DE ALBERNAZ, ITBI, 2010, R\$ 1.260,00; 124.007230/2006, ELIEZER PINHEIRO BASTOS, PARCELAMENTO AUTOMATICO, 2008, R\$ 208,51; 042.002156/2009, MORAR MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LYDA EDP, ICMS, 2009, R\$ 567,00; 127.004589/2009, EXPRESSO MARANATA LTDA, ICMS, 2008, R\$ 6.500,87; 043.005160/2008, PRINTER PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, ISS, 2009, R\$13.669,84.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 48, DE 26 DE ABRIL DE 2010.

ASSUNTO: Restituição/Compensação.

A GERENTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Respondendo, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço SUREC nº 29, de 27 de março de 2007 e nº 103, de 09 de setembro de 2008, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, INDEFERE os pedidos de restituição/compensação, dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 127.003154/2010, TECHARE INFORMATICA LTDA, NÃO HOUVE DUPLICIDADE DE PAGAMENTO; 043.002543/2009, GRAFICA E EDITORA PARANAIBA LTDA ME, FALTA DE AMPARO LEGAL; 127.007826/2008, CENTRO CULTURAL ANGLO AMERICANO LTDA ME, FALTA DE AMPARO LEGAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 49, DE 26 DE ABRIL DE 2010.

ALTERAÇÃO DE ALIQUOTA - KIT

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA

DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Respondendo, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado no Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966 e no Decreto nº 28.445, de 20 de novembro de 2007, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de Alteração de Alíquota de Imóveis Comerciais Utilizados como Residência, referente ao (s) exercício (s) de 2008 para o (s) imóvel (eis), a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) citada na legislação tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição e motivo: 127.000911/2010, JOSE EMIDIO DE CASTRO GUIMARÃES, NÃO FOI APRESENTADA CONTA DE ENERGIA ELETRICA OU DECLARAÇÃO DA CEB, INDICANDO A CLASSE DE CONSUMO RESIDENCIAL, REF. OUTUBRO, NOVEMBRO OU DEZEMBRO DE 2009. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 50, DE 26 DE ABRIL DE 2010.

Assunto: ISENÇÃO ITCD – LEI nº 3.804/06 E OU 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Respondendo, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 3.804/96 E OU 1.343/96, de 08 de fevereiro de 2006, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção (ões) do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, aos interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, na seguinte ordem de processo, beneficiário, de cujus e motivo: 127.002239/2010, BENEDITA LOPES SANTANA, ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA, O OBITO OCORREU EM 16/09/1993, PORTANTO ANTERIOR A LEI 1343/96, QUE CONCEDE A ISENÇÃO DO ITCD, PUBLICADA EM 24/01/97. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 51, DE 26 DE ABRIL DE 2010.

ASSUNTO: Isenção de ICMS para Deficientes Físicos.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Respondendo, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pela alínea “a”, inciso V do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, decide INDEFERIR o pedido de isenção do ICMS, com fundamento no item 130, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955/1997, respectivamente para o veículo a seguir identificado na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 127.003100/2010, ANA MARIA LEDESMA DA SILVA, O LAUDO APRESENTADO NÃO ESPECIFICA O TIPO DE DEFICIENCIA FISICA. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 52, DE 26 DE ABRIL DE 2010.

Assunto: Remissão/Não Incidência IPVA.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Respondendo, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de Remissão/Não Incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em razão da ocorrência de roubo/furto, a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, placa, exercício e motivo: 127.002715/2010, ANDRE NASCIMENTO CABRAZ DA COSTA, TODAS AS PARCELAS DO IPVA, JÁ FORAM PAGAS NA DATA DA OCORRENCIA DO FURTO, E, 26/08/2009, E O VEÍCULO FOI RECUPERADO EM 17/12/2009. CONFORME O REGISTRO DO DETRAN/DF. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

DESPACHO Nº 09, DE 27 DE ABRIL DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no artigo nº 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF e na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96 de 10 de janeiro de 1996, e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VALOR A RESTITUIR, TRIBUTOS: 043.001348/2010, Maria José de Souza Pereira, R\$ 491,64, IPVA; 042.001852/2010, Nelson Jose Cocco, R\$ 2.000,00, ITBI; 043.005617/2009, Edino Antônio de Oliveira, R\$ 1.513,56, IPVA.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 30, DE 27 DE ABRIL DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “c”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado na Lei Complementar nº 432, de 27/12/2001, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09/07/2004 e nº 688, de 29/12/2003, INDEFERE o pedido de parcelamento, em razão do não pagamento do sinal (5%, 10% ou 25% do valor consolidado) na data estipulada e/ou não ter suprida as pendências constantes do processo do contribuinte a seguir relacionado em ordem de Nº DO PROCESSO E INTERESSADO: 043.001297/2010, Star do Brasil Informática Ltda.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 31, DE 27 DE ABRIL DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado nas Leis nºs 4.072, de 27/12/2007 e 4.022, de 28/12/2007, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2010, do imóvel pertencente ao interessado abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.000443/2010, Relia Lopes de Figueirêdo, SRIA QI 18 Conj. W Casa 09 – Guará I – Brasília – DF, 1826568-5, requerente não é aposentada/pensionista ou beneficiária de assistência ao idoso. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 32, DE 27 DE ABRIL DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, decide INDEFERIR o pedido de isenção de IPVA ao veículo automotor registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.001401/2010, José Nilo Crabbi, JHM3244, 2009, veículo usado registrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 01/01/2009, falta de amparo legal. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 32, DE 19 DE ABRIL DE 2010.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022 de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.072, de 28 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, tendo em vista que o interessado é possuidor de outro imóvel, abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO: 046.008.753/2007, JOAQUIM MANOEL FRANCISCO, RUA 09 MODULO 20 LOTE 23-A – CONDOMÍNIO PRIVÊ, 50275976, 2007 a 2009. Cabe ressaltar que o BENEFICIÁRIO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 33, DE 19 DE ABRIL DE 2010.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022 de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.072 de 28 de dezembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em virtude do óbito do(s) titular(es) do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na

seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.000.422/2004, SEVERINO CHISTOVAM DE OLIVEIRA, QNP 36 CJ F LT 23, 3075805X, 07/05/2008. Cabe ressaltar que o INTERESSADO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 34, DE 19 DE ABRIL DE 2010.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022 de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.072, de 28 de dezembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, tendo em vista constatação da área superior a 120 metros quadrados, dos imóveis abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.001.752/2004, TERESINHA DE JESUS BATALHA FERNANDES, QNN 36 CJ D LT 13, 4555840X, 19/11/2009. Cabe ressaltar que o BENEFICIÁRIO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 35, DE 19 DE ABRIL DE 2010.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022 de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.072, de 28 de dezembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, tendo em vista que o(a) beneficiário(a) não reside no imóvel, abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.003.059/2004, LUIZ CHAVES DA MOTA, QNM 23 CJ C LT 25, 35088702, 01/01/2010. Cabe ressaltar que o BENEFICIÁRIO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2010.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.072, de 28 de dezembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em virtude do óbito do(s) do (s) cônjuge(s) do(s) titular(es) do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.001.005/2004, JOSÉ CORREIA LEITÃO, QNP 16 CJ M LT 29, 30693322, 01/06/2006. Cabe ressaltar que o INTERESSADO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 37, DE 19 DE ABRIL DE 2010.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022 de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.072, de 28 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO: tendo em vista que o interessado não utiliza o imóvel como sua residência e de sua família: 046.000.050/2004, JOSÉ DE ALMEIDA COUTO, QNP 12 CJ D LT 44, 30669154. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 38, DE 20 DE ABRIL DE 2010.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimen-

tais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.072, de 28 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, tendo em vista constatação da área superior a 120 metros quadrados abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 046.000.197/2010, MARIA DA PASCOA SOUSA, QNP 12 CJ X LT 02, 30677327. Cabe ressaltar que o BENEFICIÁRIO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 19 de abril de 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, AUTORIZA a RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO do(s) tributo(s) aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, TRIBUTOS, VALOR (R\$): 046.002.228/2009, ALDY CARREIRO BATISTA, IPVA, R\$ 1.226,38

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, resolve: TORNAR SEM EFEITO no ATO DECLARATÓRIO Nº 53, de 29 de outubro de 2009, publicado na Rede Mundial de Computadores - Internet, no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, conforme § 2º, inciso I, Art. 68 do Decreto 16.106, de 30/11/1994, acrescentado pelo Decreto 30.365, de 14/05/2009, na parte do processo nº 046.008.753/2007, JOAQUIM MANOEL FRANCISCO.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 17, DE 22 DE ABRIL DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, fundamentado nas Leis nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e/ou 4.022, de 28 de setembro de 2007 e/ou 4.072, 27 de dezembro de 2007, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP para o imóvel informado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, MOTIVO: 0045-000.254/2010, Maria de Jesus Silva, ST URB AR 13 CJ 09 LT 06 Sobradinho/DF, 47094281, 2006 a 2010, a requerente possui outro imóvel sob sua titularidade; 0045-000.335/2010, Simião Teixeira de Araújo, ST URB QD 15 CJ E LT 56 Sobradinho/DF, 1550332-1, 2006 a 2010, o imóvel possui área construída superior a 120m²; 0045-000.268/2010, Aderaldo Araruna de Almeida, ST URB QD 01 CJ E LT 03 Sobradinho/DF, 1500539-9, 2007 a 2010, o requerente, por meio de sua cônjuge, possui outro imóvel sob sua titularidade, bem como a área construída do imóvel supera o limite de 120m². Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

HÉLIO SABINO DE SÁ

RETIFICAÇÃO

No Despacho de Cassação nº 01, datado de 03 de março de 2009, publicado no DODF nº 43, de 04 de março de 2009, página 19, ONDE SE LÊ: “...Luis Alves dos Santos, 033678431-72, AR 10 CJ 4 LT 4 Sobradinho II, 4708985-7, 07/06/2006...”, LEIA-SE: “...Luis Alves dos Santos, 033678431-72, AR 10 CJ 4 LT 4 Sobradinho II, 4708985-7, 07/06/2007...”.

POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DO CHEFE Nº 46, DE 23 DE ABRIL DE 2010.

Restituição de Tributos - Indeferimento.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinado com o artigo 1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço - DIATE/SUREC nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de tributo abaixo relacionado, na seguinte ordem: Processo, Interessado(a), CPF/CNPJ, Tributo e Motivo: 0046-000813/2010 - EDI-

VAN RIBEIRO DOS SANTOS - IPTU/TLP - Falta de amparo legal (O IPTU/TLP de 2009/2010 já foi objeto do benefício fiscal da Compensação Automática - Lei 4291); 0046-000766/2010 - GABRIEL FRANCISCO DA SILVA - IPTU/TLP - Falta de amparo legal (O IPTU/TLP de 2007 já foi objeto de deferimento (Compensação) através do processo 0046.002.844/2008). Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 67, do Decreto nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 47, DE 23 DE ABRIL DE 2010.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com a Ordem de Serviço - DIATE/SUREC nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e pela Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, resolve: INDEFERIR o pedido de Remissão do IPVA para o exercício de 2009, para o veículo abaixo relacionado, por não observar condição estipulada em lei, na ordem: PROCESSO - INTERESSADO - PLACA - MOTIVO: 0046-000753/2010 - GUTEMBERG E SILVA MOURA - JFF3938 - Roubo ocorrido em 21/11/2009, data posterior ao vencimento das parcelas do IPVA/2009 e pagamento das Cotas do IPVA/2009. O interessado tem o prazo de 20 dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/94.

JADSON VIEIRA CAMPOS

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 13 DE ABRIL DE 2010.

Autoriza a aquisição de 01 (um) projetor multimídia para o Grupo de Educação Fiscal e de 01 (um) equipamento de som para a Unidade de Administração Tecnológica da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FUNDAF, acolhendo, por unanimidade, os votos do Relator, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno do FUNDAF e considerando a necessidade premente da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal de equipar adequadamente o Grupo de Educação Fiscal e a Unidade de Administração Tecnológica com recursos materiais fundamentais nas apresentações de trabalhos que requerem projeção de dados, resolve:

Art. 1º. Autorizar, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, a aquisição de 01 (um) projetor multimídia para o Grupo de Educação Fiscal, vinculado à Assessoria de Gestão Estratégica na Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento - GEF/ASGET/SEFP; bem como de um equipamento de som, conforme especificações contidas no PAM nº 030/2010, para a Unidade de Administração Tecnológica - UAT/SEFP, conforme o processo de nº 040.001011/2010 e disponibilidade orçamentária existente no Programa de Trabalho 04.122.0231.3.580.0002- Reaparelhamento da Administração Fazendária, UG/Gestão 130902/13902 - FUNDAF.

Parágrafo Único. A presente autorização está condicionada à superveniente análise, ao parecer jurídico e à aprovação da Central de Licitações/SUPRI/SEPLAG/SEFP.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO - Presidente; FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA - Conselheiro; NILBAN DE MELO JÚNIOR - Conselheiro Suplente; ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA - Conselheira; ALFREDO ALVES GAMA - Conselheiro; ADENOR DE OLIVEIRA - Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 13 DE ABRIL DE 2010.

Autoriza a aquisição de 09 (nove) microcomputadores, sendo 06 (seis) para a Subsecretaria do Tesouro e 03 (três) para o Núcleo de Engenharia da Gerência de Apoio Logístico da Diretoria Administrativa - Financeira da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FUNDAF, acolhendo, por unanimidade, os votos do Relator, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno do FUNDAF e considerando a necessidade premente da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal de equipar adequadamente a Subsecretaria do Tesouro e o Núcleo de Engenharia da Gerência de Apoio Logístico da Diretoria Administrativa - Financeira da Unidade de Administração Geral, para o cumprimento de suas atribuições, resolve:

Art. 1º. Autorizar, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, a aquisição de 09 (nove) microcomputadores, sendo 06 (seis) para a Subsecretaria do Tesouro e 03 (três) para o Núcleo de Engenharia da Gerência de Apoio Logístico da Diretoria Administrativa - Financeira da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, de acordo com as especificações contidas no processo nº 040.001705/2010 e disponibilidade orçamentária existente no Programa de Trabalho 04.122.0231.3.580.0002- Reaparelhamento da Administração Fazendária, UG/Gestão 130902/13902 - FUNDAF.

Parágrafo Único. A presente autorização está condicionada à superveniente análise, ao parecer jurídico e à aprovação da Central de Licitações/SUPRI/SEPLAG/SEFP.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Presidente; FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA - Conselheiro; ADÃO NUNES DA SILVA - Conselheiro; ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA - Conselheira; ADRIANO DE ANDRADE MARROCOS - Conselheiro; ADENOR DE OLIVEIRA - Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 13 DE ABRIL DE 2010.

Autoriza a aquisição de 41 (quarenta e um) exaustores elétricos, a serem instalados nos sanitários de Unidades da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, localizados no Edifício Vale do Rio Doce.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA – FUNDAF, acolhendo, por unanimidade, os votos do Relator, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno do FUNDAF e considerando a necessidade premente da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no sentido de dispor de instalações com infraestrutura adequada para o funcionamento de suas Unidades, resolve:

Art. 1º. Autorizar, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, a aquisição de 41 (quarenta e um) exaustores elétricos, a serem instalados nos sanitários de Unidades da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, localizados no Edifício Vale do Rio Doce, de acordo com as especificações contidas no processo nº 040.001686/2010 e disponibilidade orçamentária existente no Programa de Trabalho 04.122.0231.3.580.0002– Reaparelhamento da Administração Fazendária, UG/Gestão 130902/13902 – FUNDAF.

Parágrafo Único. A presente autorização está condicionada à superveniente análise, ao parecer jurídico e à aprovação da Central de Licitações/SUPRI/SEPLAG/SEFP.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Presidente; FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA - Conselheiro; ADÃO NUNES DA SILVA - Conselheiro; ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA – Conselheira; ALFREDO ALVES GAMA – Conselheiro; ADRIANO DE ANDRADE MARROCOS – Conselheiro; ADENOR DE OLIVEIRA - Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 13 DE ABRIL DE 2010.

Autoriza a aquisição de 02 (dois) aparelhos de ar condicionado, do tipo split, sendo 01 (um) para a recepção do Núcleo de Gestão dos Impostos de Transmissão da Gerência de Gestão da Arrecadação da Diretoria de Arrecadação da Subsecretaria da Receita e 01 (um) para a recepção do Gabinete da Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA – FUNDAF, acolhendo, por unanimidade, os votos do Relator, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno do FUNDAF e considerando a necessidade premente da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no sentido de dispor de instalações com infraestrutura adequada para o funcionamento de suas Unidades, resolve:

Art. 1º. Autorizar, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, a aquisição de 02 (dois) aparelhos de ar condicionado, do tipo split, sendo 01 (um) para a recepção do Núcleo de Gestão dos Impostos de Transmissão da Gerência de Gestão da Arrecadação da Diretoria de Arrecadação da Subsecretaria da Receita e 01 (um) para a recepção do Gabinete da Subsecretaria do Tesouro, de acordo com as especificações contidas no processo nº 040.001654/2010 e disponibilidade orçamentária existente no Programa de Trabalho 04.122.0231.3.580.0002– Reaparelhamento da Administração Fazendária, UG/Gestão 130902/13902 – FUNDAF.

Parágrafo Único. A presente autorização está condicionada à superveniente análise, ao parecer jurídico e à aprovação da Central de Licitações/SUPRI/SEPLAG/SEFP.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Presidente; FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA - Conselheiro; ADÃO NUNES DA SILVA - Conselheiro; ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA – Conselheira; ALFREDO ALVES GAMA – Conselheiro; ADRIANO DE ANDRADE MARROCOS – Conselheiro ADENOR DE OLIVEIRA – Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 13 DE ABRIL DE 2010.

Autoriza a aquisição de equipamentos para a Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito da Diretoria de Fiscalização Tributária da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA – FUNDAF, acolhendo, por unanimidade, os votos do Relator, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno do FUNDAF e considerando a necessidade premente da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no sentido de aparelhar adequadamente o Núcleo de Depósito de Bens Apreendidos da Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito da Diretoria de Fiscalização Tributária da Subsecretaria da Receita, para o cumprimento de suas atribuições e de forma a propiciar melhorias operacionais no recebimento e armazenamento de documentos e de mercadorias apreendidas, resolve:

Art. 1º. Autorizar, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, a aquisição de 01 (um) transpaleta; 01 (uma) empilhadeira elétrica retrátil; - 01 (uma) balança de piso contadora/pesadora/pesadora/verificadora e 01 (uma) balança pesadora portátil digital, de acordo com as especificações contidas no Memorando nº09/2010-GEFMT, de 23/02/2010 e no processo nº 040.005498/2009 e disponibilidade orçamentária existente no Programa de Trabalho 04.122.0231.3.580.0002– Reaparelhamento da Administração Fazendária, UG/Gestão 130902/13902 – FUNDAF.

Parágrafo Único. A presente autorização está condicionada à superveniente análise, ao parecer jurídico e à aprovação da Central de Licitações/SUPRI/SEPLAG/SEFP.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO - Presidente; FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA - Conselheiro; NILBAN DE MELO JÚNIOR - Conselheiro Suplente; ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA – Conselheira; ALFREDO ALVES GAMA – Conselheiro; ADENOR DE OLIVEIRA – Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 13 DE ABRIL DE 2010.

Autoriza a aquisição de móveis e eletrodomésticos, para atender demandas das Unidades da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA – FUNDAF, acolhendo, por unanimidade, os votos do Relator, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno do FUNDAF e considerando as necessidades prementes da Secretaria de Estado de Fazenda e Plane-

jamento do Distrito Federal, no sentido de dotar suas Unidades com recursos materiais que possibilitem reaparelhar os ambientes de trabalho, de forma a oferecer melhores condições, tanto aos servidores quanto aos contribuintes, resolve:

Art. 1º. Autorizar, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, a aquisição de: 01 (um) bebedouro elétrico; 02 (duas) cafeteiras elétricas; 01 (um) armário alto com 02 portas; 04 (quatro) cadeiras giratórias com braço; 08 (oito) cadeiras giratórias sem braço; 01 (um) sofá-cama; 03 (três) fogões domésticos; 02 (dois) refrigeradores; 38 (trinta e oito) botijões de gás, de acordo com as especificações contidas nos processos nºs 040.001652/2010; 040.001653/2010; 040.001655/2010; 040.001687/2010; 040.001692/2010; 040.001693/2010; 040.001640/2010; 040.001745/2010; 040.001876/2010 e disponibilidade orçamentária existente no Programa de Trabalho 04.122.0231.3.580.0002– Reaparelhamento da Administração Fazendária, UG/Gestão 130902/13902 – FUNDAF.

Parágrafo Único. A presente autorização está condicionada à superveniente análise, ao parecer jurídico e à aprovação da Central de Licitações/SUPRI/SEPLAG/SEFP.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Presidente; FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA - Conselheiro; ADÃO NUNES DA SILVA - Conselheiro; ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA – Conselheira; ALFREDO ALVES GAMA – Conselheiro; ADRIANO DE ANDRADE MARROCOS; ADENOR DE OLIVEIRA – Conselheiro.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem do SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 07 de maio de 2010, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

PE 054/2010, Requerente APEQ ASSOCIAÇÃO PROVIDORA DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro e/ou, Requerida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

REOP 001/2010, Recorrente 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Advogado Eliton Guimarães Vaz e/ou, Recorrido HOSPITAL SANTA HELENA S/A, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento

REOP 008/2010, Recorrente 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrida ADRIANA GUIMARÃES DOMINGOS, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

RE 182/2009 e RE 183/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Fazenda Pública do Distrito Federal, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

RE 214/2009 e RE 215/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Fazenda Pública do Distrito Federal, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

RE 225/2009 e RE 226/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Fazenda Pública do Distrito Federal, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

RE 238/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

RE 244/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

RE 301/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

RE 305/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

RE 316/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

RE 335/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

Brasília, em 26 de abril de 2010

GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem do SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se

realizará no dia 05 de maio de 2010, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 229/2009, Recorrente LOCALIZA RENT A CAR S/A, Advogada Tânia Maria Amaral Dinkhuyzen e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Suplente José Aparecido da Costa Freire, (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GIOVANI LEAL DA SILVA)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 503/2009, Recorrente HOME CENTER NORDESTE COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO S/A, Advogada Liz Marília Guedes Vecci Mendonça e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva

RV 506/2009, Recorrente EDSON PEREIRA DA SILVA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia

Faço público, de ordem do SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 06 de maio de 2010, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 439/2009, Recorrente FLEURY S/A, Advogado Afonso Henrique Arantes de Paula, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Suplente José Aparecido da Costa Freire

REO 117/2009, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MASUT COMBUSTÍVEIS LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento

Brasília, em 26 de abril de 2010.

GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem do SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 03 de maio de 2010, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 447/2009 e REO 108/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

RV 526/2009, Recorrente CASA FLORA COMÉRCIO DE PRODUTOS ARTESANAIS E ACESSÓRIOS LTDA. – ME., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

Faço público, de ordem do SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 04 de maio de 2010, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 228/2009, Recorrente LUZIA JESUS RODRIGUES, Advogada Gabriela Perez Rainho, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA PRESIDENTE)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 357/2009 e REO 091/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

RV 418/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Brasília, em 26 de abril 2010.

GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 52, DE 26 DE ABRIL DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 108, do Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e o que consta dos processos: 020.002.299/2008, 064.000.351/2009, 095.000.156/2010, 110.000.233/2010 e 410.000.361/2010, resolve:

Art. 1º. Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com o Decreto nº 31.221, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		REDUÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
120101/00001 12101		PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL				35.000	
04.122.0127.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000101 0071		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL					
	99	31.90.11	0	100	35.000	35.000	
190101/00001 22101		SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS				188.567	
16.482.1200.1213		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS					
Ref. 015474 0900		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E INFRAESTRUTURA NAS QNR 02, 03 E 05 DE CEILÂNDIA - PAC					
	9	44.90.51	0	132	47.595	47.595	
17.512.0124.7040		PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 011730 3658		(**) AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO DISTRITO FEDERAL					
	99	44.90.51	0	132	140.972	140.972	
200201/20201 26201		SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA				4.000	
26.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001721 0079		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA					
	99	33.90.47	0	220	4.000	4.000	
200204/20204 26206		COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				35.401	
26.122.2800.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 009137 6137		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.39	0	220	35.401	35.401	
2010AC00126					TOTAL	262.968	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		REDUÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170203/17203 23203		FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE				1.434	
10.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 011475 7007		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - SAÚDE					
	1	31.90.16	0	100	1.434	1.434	

320203/32203	32203	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL					25.878	
09.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 013838	7032	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	25.878	
							25.878	
2010AC00126							TOTAL	27.312

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
 ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL
 ACRÉSCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
120101/00001 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						35.000	
04.122.0127.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 000101 0071 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	35.000	35.000	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						188.567	
16.482.1200.1213 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS							
Ref. 015474 0900 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E INFRAESTRUTURA NAS QNR 02, 03 E 05 DE CEILÂNDIA - PAC	9	44.90.92	0	132	47.595	47.595	
17.512.0124.7040 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 011730 3658 (***) AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.92	0	132	140.972	140.972	
200201/20201 26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA						4.000	
26.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 001721 0079 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	99	33.90.92	0	220	4.000	4.000	
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						35.401	
26.122.2800.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 009137 6137 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	220	35.401	35.401	
2010AC00126						TOTAL	262.968

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00
 ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
 ACRÉSCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170203/17203 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE						1.434

10.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 011475 7007 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - SAÚDE	1	31.90.92	0	100	1.434	1.434	
320203/32203 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL						25.878	
09.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 013838 7032 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	25.878	25.878	
2010AC00126						TOTAL	27.312

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA – PRÓ-GESTÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 26 de abril de 2010.

Processo: 410.000.650/2010. Interessado: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão. Assunto: Inscrição de Servidores em Seminário. O Ordenador de Despesas do Fundo Pró-Gestão, tendo em vista, a delegação de competência estabelecida na Ata da 1ª Reunião Extraordinária, do Conselho de Administração do Fundo Pró-Gestão, o disposto no Inciso II do artigo 25, da Lei nº 8666/1993, acatando o Parecer nº 726/2008 – PROCAD/PGDF, e Orientações do Despacho nº 026/2010 – AJL/SGA, acostado às fls. 57 a 67 reconheceu a Inexigibilidade de Licitação, para contratação direta da Zenite – Informação e Consultoria S.A., para fazer face às despesas com a participação de servidores no Seminário – Como Fiscalizar e Gerenciar os Contratos de Obras e Serviços de Engenharia, no valor total de R\$ 9.960,00 (nove mil novecentos e sessenta reais). Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 56, DE 26 DE ABRIL DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 204 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001 e, considerando a necessidade de otimização no atendimento do Pronto Socorro do Hospital Regional da Asa Norte que presta assistência, diariamente, a pacientes com emergências respiratórias; Considerando que o Serviço já se encontra implantado e em funcionamento regular na Regional de Saúde, havendo diminuição no tempo de atendimento médico e de internação hospitalar dos pacientes portadores de doenças respiratórias; Considerando que o Serviço de Doença Torácica é fundamental para a realização das cirurgias bariátricas no HRAN; Considerando que a implantação deste Serviço não resultará em ônus financeiros para esta Secretaria de Estado de Saúde, resolve: Art. 1º. Criar no âmbito do Hospital Regional da Asa Norte o Serviço de Doenças Torácicas. Art. 2º. O Serviço ficará subordinado administrativamente a Direção de Atenção à Saúde do Hospital Regional da Asa Norte e tecnicamente a Coordenação de Pneumologia, a quem competirá à indicação do chefe do Serviço. Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM CARLOS DA SILVA BARROS NETO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA-ADJUNTA

Em 15 de abril de 2010.

Processo: 060.004.540/2010. Ratificação: 15 de abril de 2010. Justificativa: artigo 24, inciso IV, Lei nº 8.666/93. Objeto: Radioterapia e Quimioterapia destinado a paciente Francidalva dos Reis Esteves, no valor de R\$ 6.321,48 (seis mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos), a favor da empresa INSTITUTO DE ONCOLOGIA KAPLAN BRASÍLIA LTDA e R\$ 7.447,40 (sete mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos) a favor da empresa INSTITUTO DE RADIOTERAPIA DE TAGUATINGA LTDA, perfazendo o total global de 13.768,88 (treze mil, setecentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

Processo: 060.010.452/2009. Ratificação: 15/04/2010. Justificativa: Artigo 24, inciso IV, Lei nº 8.666/93, objeto: aquisição de 67.800 (sessenta e sete mil e oitocentos) LAMINAS P/ BISTURI Nº 24, em favor da empresa MASIF ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, no valor de R\$ 9.356,00 (nove mil trezentos e cinquenta e seis reais).

ALBA MIRINDIBA BOMFIM PALMEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIA ADJUNTA

Em 26 de abril de 2010.

Processo: 060.001.733/2010, Ratificação: 26 de abril de 2010, Justificativa: artigo 24, inciso IV, Lei nº 8.666/93, Objeto: Radiocirurgia Esterotáxica Fracionada destinado a paciente Eliadi Nobre Silva, no valor de R\$ 25.397,50 (vinte e cinco mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), a favor da empresa INSTITUTO DE RADIOTERAPIA DE TAGUATINGA.

ALBA MIRINDIBA BOMFIM PALMEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 90, DE 26 DE ABRIL DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, e em observância à Instrução de Serviço 218/09, DETRAN-DF, resolve:

Art. 1º. autorizar pelo período de 01 (hum) ano, a título precário, a partir da data da assinatura, o acesso e uso do sistema Detran-DF, relativos a veículos, mediante termo de adesão, processo 055.002107/2010, ao credenciado PORTOCRED S/A, CNPJ 01.800.019/0001-85.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTÔNIO DE ARAÚJO

INSTRUÇÃO Nº 91, DE 26 DE ABRIL DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 26 de março de 2007, resolve:

Art. 1º. Credenciar a título precário e temporário, na forma do artigo 9 e seus incisos da IS 037/2006, a clínica e os profissionais Peritos Examinadores de Trânsito: PROCESSO 055021906/2009 CLIMP ASA NORTE CNPJ.: 24.918.997/0002-02, Francisco Alves de Araújo CRM/DF4495, José Rodrigues Barbosa CRM/DF 2695, Ana Maria Torres de Sousa Maia CRP/DF 6537, Ana Paula Matias da Silva CRP/DF 13825 e Marcos Antônio da Silva Pádua CRP/DF 3888; PROCESSO 055021896/2009 CLINICA IOP CNPJ.: 00.305.391/0001/52, Aláides Marcia Correa CRP/DF 6032, Heloisa Helena Borges Pereira CRP/DF 1823, Maria Jose de Oliveira CRP/DF 162, Mariselda Salgado Coury CRM/DF 4927, Rodolfo Duarte Firmino CRM/DF 14993 e Ronaldo dos Santos Amaral CRM/DF 9202; PROCESSO 055.0023180/2009 HD-CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA LTDA CNPJ.: 07.614.793/001-88, Amaury Amaral da Silva CRM/DF 4886, Eduardo Jorge Nery Ferreira CRM/DF 6626, Flavia Cristina Rodrigues CRM/DF 6148, Shakespeare Novaes Cavalcante de Melo CRM/DF 16110, Aline Cristine de Souza CRP/DF 10226 e Mirelle Resende Pinto CRP/DF 11209; PROCESSO 055.003180/2010 HP CLINICA CNPJ.: 38.054.185/001-90, Cláudio José Maciel CRM/DF 2051, Cláudio Takaschi Oda CRM/DF 8257, Flavio Alberto Botelho CRM/DF 5562, Eliana Pouso da Silva CRP/DF 4816 e Kenia Virgini Pereira CRP/DF 12543, PROCESSO 055.004654/2010 CLINICA CLIMEP CNPJ.: 00.954.267/0001-18 Ellen Christina Rocha de Brito CRM/DF 12251, Ivone Cardoso Muniz CRM/DF 2734, Wilcon Moreira Junior CRM/DF 12574, Ana Paula Pereira da Silva CRP/DF 4501 e Diva Barbosa Rodrigues CRP/DF 60387, PROCESSO 055.020577/2009 CLÍNICA PREFERENCIAL CNPJ.: 03.827.580/0001-83, Márcio Henrique Loures de Oliveira CRM/DF 2035, Luiz Carlos Belmonte de Barros CRM/DF 11231, Paulo Henrique da Silva Freitas CRM/DF 8268, Cristiane Sayuri Shiguti CRP/DF 7860, Sara Silva Lopes Xavier CRP/DF 13423; e PROCESSO 055.023177/2009 CNPJ.: 07.615.493/0001-13, Amaury Amaral da Silva CRM/DF 4886, José Pedro Morales Martin CRM/DF 7371, Aline Cristine de Souza Melo CRP/DF 10226, Elza maria Machado Nazaré CRP/DF 5994 e Graziela Couto Pimenta CRP/DF 10373.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ANTONIO DE ARAUJO

INSTRUÇÃO Nº 92, DE 27 DE ABRIL 2010.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, do Detran-DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto da Instrução nº 218/2009, resolve:

Art. 1º. Autorizar pelo período de um ano, a partir da data da concessão do credenciamento, acessibilidade ao sistema Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, mediante assinatura de Termo de Obrigações para uso do Código de acesso de inserção e exclusão de gravames e registro de contratos de financiamentos, conforme a Resolução 320/2009, AGRABEN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, CNPJ 69.273.308/0001-07, PROCESSO 055.042600/2009; PARATI SA, CNPJ 82.945.932/0001-71, PROCESSO 055.044521/2009.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ANTONIO DE ARAUJO

INSTRUÇÃO Nº 93 DE 27 DE ABRIL 2010.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, Do Detran-DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto da Instrução nº 218/2009, resolve:

Art. 1º. Autorizar pelo período de um ano, a partir da data da concessão do credenciamento, acessibilidade ao sistema Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, mediante assinatura de Termo de Obrigações para uso do Código de acesso de inserção e exclusão de gravames e registro de contratos de financiamentos, conforme a Resolução 320/2009, LEASEPLAN ARRENDAMENTO MERCANTIL SA, CNPJ 04.836.002/0001-76.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ANTONIO DE ARAUJO

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA TRECENTÉSIMA SETUAGÉSIMA QUARTA SESSÃO
ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dez, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se

o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro e José Diógenes Teixeira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Ericson dos Santos Cerqueira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente acusou o recebimento de convite do Secretário de Estado de Segurança Pública do DF e do Presidente da FUNAP/DF, extensivo aos demais Conselheiros, para a aula inaugural dos Cursos de Formação Profissional para os internos do Sistema Penitenciário do DF, em parceria com o SENAI/DF, que se realizará no próximo dia treze, na Penitenciária Feminina do DF. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 233/10 – Classe "A" – nº 192/10, o de nº 250/10 – Classe "A" – nº 208/10, o de nº 262/10 – Classe "A" – nº 214/10, o de nº 272/10 – Classe "B" – nº 016/10 e os Processos: nº 24.969-3, o de nº 64.723-9 e o de nº 99.123-2; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 188/10 – Classe "A" – nº 153/10 e o de nº 240/10 – Classe "A" – nº 199/10 e os Processos: nº 71.727-4, o de nº 117.304-9, o de nº 121.831-2 e o de nº 142.429-0; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 246/10 – Classe "A" – nº 205/10 e o de nº 273/10 – Classe "B" – nº 017/10 e os Processos: nº 6.065-6, o de nº 18.813-4, o de nº 22.209-0, o de nº 48.514-3 e o de nº 102.204-9; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 231/10 – Classe "A" – nº 190/10 e o de nº 232/10 – Classe "A" – nº 191/10 e os Processos: nº 6.335-9, o de nº 67.602-5, o de nº 92.728-2, o de nº 144.772-4 e o de nº 149.247-7; José Diógenes Teixeira o Processo nº 156.109-3. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou pedido de vista referente ao Procedimento nº 182/10 – Classe "A" – nº 147/10, divergindo, em parte, opinando pelo deferimento da comutação de ¼ da pena, nos termos dos Decretos de 2008 e 2009, no que foi acompanhado pelo Conselheiro José Diógenes Teixeira. Os Conselheiros Anita Mendonça e José Francisco Vaz acompanharam o Relator, ficando decidido, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos dos Decretos de 2008 e 2009 e, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2008 e 2009, O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou pedido de vista referente ao Processo nº 56.684-9, divergindo, em parte, opinando pelo deferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2007 e 2008, no que foi acompanhado pelo Conselheiro José Diógenes Teixeira. Os Conselheiros Anita Mendonça e José Francisco Vaz acompanharam o Relator, ficando decidido, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos dos Decretos de 2007 e 2008 e, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2007 e 2008 e, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 238/10 – Classe "A" – nº 197/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 254/10 – Classe "A" – nº 210/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2009 e os Processos: nº 3.112/92, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2007 e 2008, o de nº 3.319/94, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva divergiu, no que foi acompanhado pelo Conselheiro José Diógenes Teixeira. Os Conselheiros José Francisco Vaz e Hodecy Ferreira Pinheiro acompanharam a Relatora, ficando decidido, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 24.106-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 30.701-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2009 e indeferimento do indulto, o de nº 103.853-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 133.974-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2008. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 239/10 – Classe "A" – nº 198/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2009 e deferimento "ex officio" do livramento condicional, o de nº 255/10 – Classe "A" – nº 211/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2009 e os Processos: nº 4.853-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, julgando prejudicado o pedido de comutação de pena, sugerindo a extinção da punibilidade, pelo cumprimento integral da pena, o de nº 21.125-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 28.262-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 83.303-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 231/10 – Classe "A" – nº 190/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2008 e deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 232/10 – Classe "A" – nº 191/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e os Processos: nº 6.335-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009, julgando prejudicado o pedido de comutação de pena, o de nº 67.602-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 92.728-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009, julgando prejudicado o pedido de comutação de pena, o de nº 144.772-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento de comutação de ¼, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 149.247-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, julgando prejudicados os pedidos de indulto e de comutação de pena, sugerindo a extinção da punibilidade. O Conselheiro José Diógenes Teixeira relatou os Procedimentos: nº 187/10 – Classe "A" – nº 152/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 189/10 – Classe "A" – nº 154/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 196/10 – Classe "A" – nº 161/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 199/10 – Classe "A" – nº 164/10, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2007, deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2008 e indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Pedro Arruda da Silva. A Conselheira Anita Mendonça divergiu, em parte, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2007 e 2008, no que

foi acompanhada pelos Conselheiros José Francisco Vaz e Hodecy Ferreira Pinheiro, ficando decidido, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2007 e 2008 e, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 217/10 – Classe “A” – nº 178/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼, nos termos do Decreto de 2009 e os Processos: nº 8.986-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 15.873-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2009, nº 57.837-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 68.567-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 119.120-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às vinte horas e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 08 de Abril de 2010. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA TRECENTÉSIMA SETUAGÉSIMA QUINTA SESSÃO
ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dez, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro e José Robalinho Cavalcanti. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Diógenes Teixeira e Ericson dos Santos Cerqueira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti entregou a esta Presidência, o Relatório circunstanciado sobre a inspeção realizada, no mês de fevereiro do corrente ano, na Penitenciária do Distrito Federal II. Retomada a palavra pelo Senhor Presidente, este agradeceu ao Conselheiro José Robalinho Cavalcanti, pelo trabalho realizado, determinando à Assessoria que providencie o encaminhamento do referido Relatório às autoridades competentes, para conhecimento e providências que se fizerem necessárias. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 234/10 – Classe “A” – nº 193/10, o de nº 261/10 – Classe “A” – nº 213/10 e o de nº 263/10 – Classe “A” – nº 215/10 e os Processos: nº 16.749-5, o de nº 50.215-9, o de nº 52.680-3, o de nº 56.239-8, o de nº 57.098-9, o de nº 61.602/96 e o de nº 88.445-6; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 198/10 – Classe “A” – nº 163/10, o de nº 230/10 – Classe “A” – nº 189/10 e o de nº 276/10 – Classe “A” – nº 225/10 e os Processos: nº 51.011/95, o de nº 73.536-7, o de nº 89.209-7, o de nº 92.211-4, o de nº 119.788-7 e o de nº 135.305-2; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 266/10 – Classe “A” – nº 218/10, o de nº 267/10 – Classe “A” – nº 219/10 e o de nº 281/10 – Classe “A” – nº 230/10 e os Processos: nº 35.285-5, o de nº 37.795-7, o de nº 62.423-9, o de nº 65.536-2, o de nº 85.998-6, o de nº 126.472-0 e o de nº 157.238-6; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 260/10 – Classe “A” – nº 212/10, o de nº 264/10 – Classe “A” – nº 216/10 e o de nº 271/10 – Classe “B” – nº 015/10 e os Processos: nº 55.270-9, o de nº 66.125-5, o de nº 78.130-5, o de nº 80.294-8, o de nº 92.830-7, o de nº 126.125-8 e o de nº 150.822-4; José Robalinho Cavalcanti os Procedimentos: nº 249/10 – Classe “A” – nº 207/10 e o de nº 282/10 – Classe “A” – nº 231/10 e os Processos: nº 52.402-9, o de nº 54.505-8, o de nº 70.598-0, o de nº 89.213-6, o de nº 103.749-9, o de nº 115.327-6 e o de nº 146.673-3. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 221/10 – Classe “A” – nº 182/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos dos Decretos de 2008 e 2009, o de nº 233/10 – Classe “A” – nº 192/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2008 e 2009 e o de nº 272/10 – Classe “B” – nº 016/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 188/10 – Classe “A” – nº 153/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 240/10 – Classe “A” – nº 199/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2008 e os Processos: nº 117.304-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 121.831-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 142.429-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 226/10 – Classe “B” – nº 013/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional, o de nº 246/10 – Classe “A” – nº 205/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2006 e 2007 e o de nº 273/10 – Classe “B” – nº 017/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e os Processos: nº 6.065-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 18.813-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 22.209-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 48.514-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 86.484-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 102.204-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2008. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 260/10 – Classe “A” – nº 212/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 264/10 – Classe “A” – nº 216/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 271/10 – Classe “B” – nº 015/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e os Processos: nº 55.270-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 66.125-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009, o de

nº 78.130-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 80.294-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 92.830-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 126.125-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 150.822-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2009. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou os Procedimentos: nº 154/10 – Classe “A” – nº 122/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 159/10 – Classe “A” – nº 127/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 160/10 – Classe “A” – nº 128/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 178/10 – Classe “A” – nº 143/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e os Processos: nº 24.556-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 64.365-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 70.460-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 87.313-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 136.828-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2009. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e trinta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 13 de abril de 2010. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA TRECENTÉSIMA SETUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO
ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e dez, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro e José Diógenes Teixeira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Ericson dos Santos Cerqueira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 173/10 – Classe “A” – nº 138/10 e o de nº 292/10 – Classe “A” – nº 240/10 e os Processos: nº 3.477-9, o de nº 22.406-2, o de nº 51.044-8, o de nº 55.243-6, o de nº 62.511-7 e o de nº 108.031-9; Anita Mendonça o Procedimento nº 295/10 – Classe “A” – nº 243/10 e os Processos: nº 16.284-8, o de nº 97.536-9, o de nº 105.225-5, o de nº 106.773-0, o de nº 109.734-2, o de nº 120.484-5 e o de nº 126.179-3; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 180/10 – Classe “A” – nº 145/10 e o de nº 298/10 – Classe “A” – nº 247/10 e os Processos: nº 151-0, o de nº 16.422/94, o de nº 45.655-3, o de nº 119.980-9 e o de nº 136.229-9; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 025/10 – Classe “A” – nº 020/10, o de nº 210/10 – Classe “A” – nº 171/10, o de nº 293/10 – Classe “A” – nº 241/10 e o de nº 294/10 – Classe “A” – nº 242/10 e os Processos: nº 15.844-6, o de nº 27.774-5, o de nº 37.985-9 e o de nº 59.044/97; José Diógenes Teixeira os Procedimentos: nº 291/10 – Classe “A” – nº 239/10 e o de nº 296/10 – Classe “A” – nº 244/10 e os Processos: nº 9.642-9, o de nº 23.402-2, o de nº 76.477-7, o de nº 89.705-5, o de nº 100.299-2 e o de nº 105.867-8. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 234/10 – Classe “A” – nº 193/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2007 e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2008 e 2009 e o de nº 261/10 – Classe “A” – nº 213/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009 e os Processos: nº 50.215-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 52.680-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 56.239-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 61.602/96, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 88.445-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 198/10 – Classe “A” – nº 163/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 230/10 – Classe “A” – nº 189/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 276/10 – Classe “A” – nº 225/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009 e os Processos: nº 51.011/95, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 73.536-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 89.209-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, julgando prejudicada a comutação de pena, sugerindo a extinção da punibilidade, pelo cumprimento integral da pena, o de nº 92.211-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 119.788-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 135.305-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 266/10 – Classe “A” – nº 218/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 267/10 – Classe “A” – nº 219/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2007, 2008 e 2009 e o de nº 281/10 – Classe “A” – nº 230/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009 e os Processos: nº 35.285-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos

termos do Decreto de 2009, o de nº 37.795-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2006 e 2007, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2008 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 62.423-9, opinando pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2008, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Hodecy Ferreira Pinheiro e Anita Mendonça; o conselheiro Pedro Arruda da Silva divergiu, opinando pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, no que foi acompanhado pelo Conselheiro José Diógenes Teixeira, ficando decidido, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2008, o de nº 65.536-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 85.998-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 126.472-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2009 e pelo deferimento ex officio do livramento condicional e o de nº 157.238-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 025/10 – Classe “A” – nº 020/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 210/10 – Classe “A” – nº 171/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 293/10 – Classe “A” – nº 241/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 294/10 – Classe “A” – nº 242/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2009 e os Processos: nº 15.844-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 27.774-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 37.985-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 59.044/97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009. O Conselheiro José Diógenes Teixeira relatou os Procedimentos: nº 051/10 – Classe “A” – nº 042/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2009 e pelo deferimento do livramento condicional, o de nº 201/10 – Classe “A” – nº 166/10, opinando pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Pedro Arruda da Silva; o Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro divergiu, opinando pelo indeferimento da comutação de pena, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Anita Mendonça e José Francisco Vaz, ficando decidido, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 215/10 – Classe “A” – nº 176/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e os Processos: nº 1.932-9, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2007 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Pedro Arruda da Silva; a Conselheira Anita Mendonça divergiu, opinando pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2007 e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009, no que foi acompanhada pelos Conselheiros José Francisco Vaz e Hodecy Ferreira Pinheiro, ficando decidido, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2007 e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 44.704-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 56.814-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 57.724-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 156.109-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 15 de abril de 2010. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA TRECENTÉSIMA SETUAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dez, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, José Robalinho Cavalcanti e Ericson dos Santos Cerqueira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Diógenes Teixeira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente registrou a presença, em Plenário, da Bacharela em Direito Rafaelle Alves de Araújo, tendo os Senhores Conselheiros apresentado votos de boas vindas à ilustre visitante. Prosseguindo, o Senhor Presidente comunicou que realizou, juntamente com a Conselheira Suplente Ana Carolina Graça Souto, inspeções no Centro de Detenção Provisória – CDP e na 3ª Companhia de Polícia Militar Independente – 3ª CPMInd, no último dia dezesesseis, salientando a forma cordial pela qual foram recebidos pelo Diretor Geral do CDP, Doutor Osmar Mendonça de Souza e pelo Sub-Comandante da 3ª CPMInd, o 1º Tenente da PM Lucas Lemes da Silva, ressaltando que encaminhará cópias dos Relatórios de Inspeções às autoridades competentes, para conhecimento e providências que se fizerem necessárias. Ademais, solicitou fossem registrados cumprimentos ao Excelentíssimo Senhor Governador do DF, Rogério Rosso, pela posse de tão honroso cargo, desejando-lhe pleno êxito no exercício desta nova missão. Por fim, desejou felicidades pelo cinquentenário desta Capital Federal. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 300/10 – Classe “A” – nº 248/10 e o de nº 310/10 – Classe “A” – nº 258/10 e os Processos: nº 11.468-9, o de nº 25.355-9, o de nº 51.240-0, o de nº 55.402-0, o de nº 77.811-9 e o de nº 118.904-6; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 244/10 – Classe “A” – nº 203/10, o de nº 306/10 – Classe “A” – nº 254/10, o de nº 307/10 – Classe “A” – nº 255/10 e o de nº 308/10 – Classe “A” – nº 256/10 e os Processos: nº 30.266-5, o de nº 38.384-7, o de nº 75.608-2 e o de nº 77.199-5; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 185/10 – Classe “A” – nº 150/10, o de nº 301/10 – Classe “A” – nº 249/10, o de nº 309/10 – Classe “A” – nº 257/10 e o de

nº 313/10 – Classe “A” – nº 261/10 e os Processos: nº 23.346-2, o de nº 32.939-4, o de nº 65.516-6 e o de nº 131.194-3; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 303/10 – Classe “A” – nº 251/10, o de nº 304/10 – Classe “A” – nº 252/10 e o de nº 315/10 – Classe “A” – nº 213/10 e os Processos: nº 2.427-0, o de nº 29.028-5, o de nº 43.944-8, o de nº 46.637-0 e o de nº 57.354-3; José Robalinho Cavalcanti os Procedimentos: nº 305/10 – Classe “A” – nº 253/10 e o de nº 312/10 – Classe “A” – nº 260/10 e os Processos: nº 61.217/97, o de nº 84.591-6, o de nº 95.180-4, o de nº 127.938-3 e o de nº 144.181-2; Ericson dos Santos Cerqueira os Procedimentos: nº 236/10 – Classe “A” – nº 195/10, o de nº 302/10 – Classe “A” – nº 250/10 e o de nº 311/10 – Classe “A” – nº 259/10 e os Processos: nº 14.117-7, o de nº 18.007-1, o de nº 53.619-6, o de nº 95.561-5 e o de nº 156.410-6. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 292/10 – Classe “A” – nº 240/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2009 e o Processo nº 51.004-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009. A Conselheira Anita Mendonça relatou o Procedimento nº 295/10 – Classe “A” – nº 243/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e os Processos: nº 16.284-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 97.536-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 105.225-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos dos Decretos de 2007 e 2008, o de nº 106.773-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 109.734-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 120.484-5, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; o conselheiro Pedro Arruda da Silva divergiu, em parte, ficando decidido, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 126.179-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 180/10 – Classe “A” – nº 145/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2008 e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009 e os Processos: nº 45.655-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2008 e 2009, o de nº 119.980-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 136.229-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2009. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 303/10 – Classe “A” – nº 251/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 304/10 – Classe “A” – nº 252/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 315/10 – Classe “A” – nº 263/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos dos Decretos de 2008 e 2009 e pelo deferimento do livramento condicional e os Processos: nº 2.427-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 29.028-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, julgando prejudicados o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 43.944-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 46.637-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 57.354-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou o Procedimento nº 249/10 – Classe “A” – nº 207/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009 e os Processos: nº 52.402-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 54.505-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 70.598-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 89.213-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 103.749-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2008 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 115.327-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 146.673-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009. O Conselheiro Ericson dos Santos Cerqueira relatou os Procedimentos: nº 193/10 – Classe “A” – nº 158/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 200/10 – Classe “A” – nº 165/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 222/10 – Classe “A” – nº 183/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 237/10 – Classe “A” – nº 196/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 242/10 – Classe “A” – nº 201/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e os Processos: o de nº 11.675/95, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 36.929-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, julgando prejudicados o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 73.743-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 78.885-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 86.591-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2008 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 124.671-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 130.195-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quarenta minutos e, para constar,

eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 20 de abril de 2010. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Presidente.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 27 de abril de 2010.

Processos: 053.000.353/2010. O Comandante-Geral do CBMDF, com fulcro no inciso II do artigo 25 c/c o inciso VI do artigo 13, em atenção ao artigo 26, todos da Lei nº 8.666/93, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 07/2010, em favor da FGV – FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, CNPJ: 33.641.663/0001-44, referente a inscrições para 03 (três) militares do CBMDF, no Curso-MBA Executivo em Saúde.

ANTÔNIO GILBERTO PORTO

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA Nº 591, DE 16 DE ABRIL DE 2010.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e considerando o contido no processo 054.000333/1998, resolve: RETIFICAR a Portaria DIP nº 528 de 16 de março de 2009; excluir: Redistribuir provisoriamente, na forma os artigos 40, §§ 7º e 8º e 42, 2º da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, c/c os artigos 7º, inciso II, da Lei nº 3.765/60; 71 alínea “b”, da Lei nº 6.023/74, 141 da lei nº 7.289/84; Decreto nº 49.096/60, Portaria Interministerial nº 2.826/94; 1º inciso I, da Portaria EMFA nº 3.952/CS-5 de 08 de outubro de 1997,....”, incluir: “Reverter na forma os artigos 40, § 5º, e 42, § 10 da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, c/c os artigos 7º, inciso II, da Lei nº 3.765/60; 71 alínea “b”, da Lei nº 6.023/74, 141 da lei nº 7.289/84; Decreto nº 49.096/60, Portaria Interministerial nº 2.826/94; 24 da Lei nº 3.765/60, regulamentado pelo art. 48, alínea “b”, do Decreto nº 49.096/60.

ANTONIO JOSÉ SERRA FREIXO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 23 de abril de 2010.

Processo: 113.00067/2010. Interessado: CAESB – COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Objeto do Processo: despesa com fornecimento de água no mês de maio/2010. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; RATIFICA nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o artigo 79, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL ADJUNTA

Em 12 de abril de 2010.

Processo: 302.000.048/2007. Interessado: ANA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A. Assunto: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso. RATIFICO, nos termos do artigo 29, inciso IV do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, que regulamentou a Lei Complementar nº 755, de 28 de Janeiro de 2008, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do artigo 25 da Lei de Licitações e nos fundamentos do Parecer nº 715/2008–PROCAD/PRG, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Encaminhe-se ao Serviço de Concessões/PROCAD, para as devidas providências.

SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA

CORREGEDORIA

PROVIMENTO CG Nº 02, DE 23 DE ABRIL DE 2010.

Institui procedimentos a serem adotados nas inspeções correccionais no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências.

O PROCURADOR-CORREGEDOR DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando que a Corregedoria da Procuradoria-Geral do Distrito Federal é órgão de fiscalização, disciplinamento e orientação das atividades funcionais dos integrantes da carreira de Procurador do Distrito Federal; considerando que compete

ao Procurador-Corregedor da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a teor do preconizado na Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, realizar correções nos órgãos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, PROVÊ:

Art. 1º. Sem prejuízo das inspeções ordinárias, estabelecidas na Instrução Normativa CG nº 01, de 07 de novembro de 2008, a Corregedoria da Procuradoria-Geral do Distrito Federal realizará sorteios, entre todos os Procuradores do contencioso de cada Especializada, para proceder a inspeções correccionais, em que todos os autos suplementares, sob a responsabilidade dos sorteados, serão analisados. Art. 2º. Nas inspeções será verificada a regularidade dos autos suplementares, cumprimento dos prazos judiciais e obediência às demais normas procedimentais internas, constantes das leis, decretos e portarias.

Art. 3º. Os sorteios serão públicos, em que deverão estar presentes um representante da Associação dos Procuradores do Distrito Federal e mais um Procurador da Especializada a ser inspecionada. § 1º. As inspeções serão realizadas, inicialmente, na Procuradoria de Pessoal, onde haverá sorteio de 04 (quatro) Procuradores, os quais terão todos seus autos suplementares inspecionados. § 2º. Após o encerramento da inspeção realizada na PROPE, haverá o sorteio de 02 (dois) Procuradores lotados na PROFIS e, sucessivamente, novos sorteios para a escolha de 03 (três) Procuradores da PROCAD e 03 (três) Procuradores da PROMAI, para a mesma finalidade expressa no parágrafo anterior.

Art. 4º. Os Procuradores-Chefes serão comunicados, por meio de memorando, sobre a data do início das inspeções correccionais.

Art. 5º. A Corregedoria será auxiliada pelos Chefes das Divisões de Controle de Processo das Especializadas, os quais auxiliarão os trabalhos fornecendo os autos suplementares solicitados para inspeção. Art. 6º. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria.

Art. 7º. Após 15 dias do término das inspeções realizadas em cada Especializada, a Corregedoria encaminhará relatório sobre os trabalhos ao Procurador-Geral do Distrito Federal.

Art. 8º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

ETH CORDEIRO DE AGUIAR

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 07, DE 23 DE ABRIL DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição delegada no inciso I, artigo 1º, da Portaria-TCDF nº 226, de 20 de novembro de 2009, e na Lei-DF nº 4.386, de 05 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º. Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria-DGA nº 001, de 04 de janeiro de 2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Anexo I		DESPESA					R\$1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
		REDUÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
020101/00001		TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				1.000,00	
28846000190500013 Ref. 001048		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	01	31.90.96	0	100	1.000,00
TOTAL						1.000,00	

Anexo II		DESPESA					R\$1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
		ACRÉSCIMO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
020101/00001		TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				1.000,00	
28846000190500013 Ref. 001048		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	01	31.90.92	0	100	1.000,00
TOTAL						1.000,00	